

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 86

n. 039

São Paulo

quinta-feira, 27 de fevereiro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.788, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1986

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º, do Decreto n.º 52.839, de 30 de novembro de 1971

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 37, § 1.º, da Lei n.º 4.476, de 20 de dezembro de 1984 e à vista da exposição do Secretário da Justiça.

Decreto:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º, do Decreto n.º 52.839, de 30 de novembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — A renda mínima mensal bruta da serventia será o equivalente a 6 (seis) Maiores Valores de Referência (MVR)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.789, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1986

Transfere o Presídio do Hipódromo para a Secretaria da Justiça, com a denominação alterada para Cadeia Pública do Hipódromo, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante das exposições de motivos dos Secretários da Segurança Pública e da Justiça.

Decreto:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica transferido da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça, com a denominação alterada para Cadeia Pública do Hipódromo, o Presídio do Hipódromo, passando a subordinar-se diretamente ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Parágrafo único — A Cadeia Pública do Hipódromo é unidade com nível de Divisão Técnica.

Artigo 2.º — A Cadeia Pública do Hipódromo destina-se à custódia de réus que estejam respondendo a processo perante a Justiça Comum e daqueles que tenham sido apanhados em virtude de prisão em flagrante.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Cadeia Pública do Hipódromo tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- Sector de Expediente;
- Sector de Prontuários Penitenciários;
- Sector de Biblioteca e Documentação;
- Sector de Saúde, com Sector de Enfermagem;
- Sector de Segurança e Disciplina, com:

- Diretoria;
- Sector de Portaria;
- Sector de Controle;
- Sector de Vigilância;
- Sector de Cadastro;
- Sector Auxiliar de Segurança;

V — Serviço de Administração, com:

- Sector de Comunicações Administrativas;
- Sector de Pessoal;
- Sector de Finanças;
- Sector de Material e Patrimônio, com:
 - Sector de Compras;
 - Sector de Almoxarifado;
- Sector de Atividades Complementares, com:
 - Sector de Manutenção;
 - Sector de Administração e Subfrota;
 - Sector de Lavanderia;
 - Sector de Copa e Cozinha;
 - Sector de Barbearia.

Artigo 4.º — A Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 5.º — A Seção de Finanças, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6.º — O Sector de Administração de Subfrota, da Seção de Atividades Complementares do Serviço de Adminis-

tração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 7.º — O Sector de Expediente e o Sector de Prontuários Penitenciários têm, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 121 e 122 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 8.º — O Sector de Biblioteca e Documentação tem as atribuições previstas no artigo 136 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, exceto as dos incisos V, VII e XI.

Artigo 9.º — A Seção de Saúde tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- as dos incisos I, III e IV do artigo 148 e as dos incisos I e IV, alíneas "a" e "b", do artigo 149;
 - por meio do Sector de Enfermagem, as dos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 151 e dos incisos IV a IX do artigo 152;
- Artigo 10 — O Serviço de Segurança e Disciplina tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:
- as do artigo 157;
 - por meio do Sector de Portaria, as do artigo 158;
 - por meio do Sector de Controle, as do artigo 159;
 - por meio da Seção de Vigilância, as do inciso I, exceto a alínea "d", do artigo 160;
 - por meio do Sector de Cadastro e do Sector Auxiliar de Segurança, respectivamente, as dos incisos II e III do artigo 160.

Artigo 11 — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- as dos incisos I e II do artigo 167;
- por meio da Seção de Comunicações Administrativas, as dos incisos I e II do artigo 169;
- por meio da Seção de Pessoal, as dos incisos I, II e III do artigo 172;
- por meio da Seção de Finanças, as dos incisos I e II do artigo 174 e do inciso III do artigo 176;
- por meio da Seção de Material e Patrimônio e de seus Sectores de Compras e de Almoxarifado, respectivamente, as dos incisos III, I e II do artigo 177;
- por meio dos Sectores de Manutenção, de Administração de Subfrota, de Lavanderia e de Copa e Cozinha, da Seção de Atividades Complementares, respectivamente, as dos artigos 141 e 180, bem como as dos incisos I e II do artigo 140.

Parágrafo único — O Serviço de Administração tem, ainda, por meio do Sector de Barbearia da Seção de Atividades Complementares, as seguintes atribuições:

- executar os trabalhos específicos de barbearia;
- promover a guarda dos instrumentos de trabalho utilizados;
- executar os serviços de limpeza e higienização dos instrumentos, bem como do local de trabalho.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 12 — O Diretor da Cadeia Pública do Hipódromo tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos incisos I a III, V, VIII a X, XIII a XVI e XIX do artigo 192 e nos artigos 202, 203, 205, 208, 209, 211, 212, 217, 218, 220, 225, 228 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 13 — Os Diretores de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 14 — As autoridades de que trata o artigo anterior têm, ainda, as seguintes competências previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- o Diretor do Serviço de Segurança e Disciplina, as dos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 195;
- o Diretor do Serviço de Administração, as dos artigos 216 e 221, observado o disposto no artigo 223, bem como as dos artigos 226, 229, 231 e 232.

Artigo 15 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 16 — O Chefe da Seção de Saúde tem, ainda, as competências de que trata o artigo 199 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 17 — O Chefe da Seção de Finanças tem, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no artigo 223, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 18 — Os Encarregados de Sector têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto as do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 19 — O Encarregado de Sector de Prontuários Penitenciários tem, ainda, as competências previstas no artigo 197 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 20 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 21 — A Cadeia Pública do Hipódromo aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 241, 242, 246 e 250 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 22 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 405, de 15 de julho de 1985, fica caracterizada como específica de Médico 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Saúde de que trata o inciso III do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 23 — A Cadeia Pública do Hipódromo passa a ser unidade de despesa da unidade orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 24 — Os saldos das dotações orçamentárias destinadas ao estabelecimento penal de que trata este decreto serão transferidos para a Secretaria da Justiça mediante decreto específico a ser elaborado pela Secretaria de Economia e Planejamento em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 25 — Ficam transferidos para a Secretaria da Justiça os bens móveis e equipamentos que estão sendo utilizados pelo estabelecimento penal de que trata este decreto.

Artigo 26 — Considera-se à disposição da Secretaria da Justiça o pessoal que presta serviços junto ao estabelecimento penal de que trata este decreto.

Artigo 27 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 28 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.744, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e oneroso, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 15-2-86

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e oneroso, da área de terreno,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de fevereiro — Quinta-feira

- Viagem a Ribeirão Preto-SP
- 9h20 Apresentação cumprimentos a S. Exa. o Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney — Aeroporto de Ribeirão Preto.
 - 10h Prefeitura Municipal.
 - 12h Almoço na Sociedade Recreativa de Esportes.
 - 15h Despede-se de S. Exa. o Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney — Aeroporto de Ribeirão Preto.
 - 15h30 Retorno a São Paulo.
 - 16h30 Secretário Particular.
 - 17h Prof. Werner Breitschwerdt — Presidente Mundial da Mercedes-Benz.
 - 17h30 Assessoria de Imprensa.
 - 18h30 Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	26
Universidades	13	Assembleia Legislativa	45
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	45
Tribunal de Contas	18	Prefeituras	45
Editais	25	Boletim Federal	48